

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – DIVERGÊNCIA EM PERCENTUAL DE GARANTIA

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A empresa adiante qualificada, no exercício de seu direito de petição e visando a formulação de uma proposta fidedigna aos ditames do certame, vem solicitar esclarecimentos quanto a **contradição textual** identificada no instrumento convocatório:

1. DA DIVERGÊNCIA APURADA

Ao analisar o corpo do Edital e seus anexos, verificamos informações conflitantes acerca do percentual exigido para a **Garantia de Proposta** (item indispensável para a participação no certame):

- **No Edital (Item 6.7.1.1):** Consta expressamente a exigência de garantia de proposta no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.
- **No Termo de Referência - Anexo I (Item 3.4.1):** Consta que a referida garantia deverá ser de **1% (um por cento)** do valor estimado.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 58, § 1º**, limita o percentual da garantia de proposta ao máximo de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação. A fixação de um percentual superior (5%), como sugerido em um dos itens do edital, poderia ferir o princípio da legalidade e restringir indevidamente a competitividade do certame.

3. DO QUESTIONAMENTO

Diante do exposto, indaga-se:

Qual é o percentual correto a ser apresentado a título de Garantia de Proposta para fins de habilitação: o percentual de 1% (conforme Anexo I e limite legal da Lei 14.133/21) ou o percentual de 5% (conforme item 6.7.1.1 do corpo do edital)?

Ressaltamos que a definição precisa deste valor é crítica para a emissão da apólice de Seguro-Garantia ou caução bancária em tempo hábil para a sessão pública.